

PROGRAMA DE MUSICALIZAÇÃO NO PROJETO SER

TERMO DE COLABORAÇÃO 016/2017

TERMO ADITIVO 016.01/2017

TERMO ADITIVO 016.02/2017

PLANO DE TRABALHO 2018/2019





TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 016/2017

Processo Administrativo nº 8.903/2017

**TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E
BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA.**

O **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, de CNPJ/MF nº 45.332.095/0001-89, com sede à r. Dr. José Alves, nº 129, Centro, neste ato representada pela Secretária de Educação, FLÁVIA ROSSI, brasileira, solteira, pedagoga, portadora do RG nº 23.957.305-5 e do CPF nº 137.313.118-79, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, a **BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA**, pessoa jurídica de direito privado, de CNPJ nº 58.380.940/0001-33, com sede à Av. Luiz Gonzaga de Amoêdo Campos, nº 51, no bairro Vila Bianchi, na cidade de Mogi Mirim, SP, representada de acordo com seu estatuto por LUIZ ROBERTO BIANCHI VALLIM, portador do RG nº 9.181.127-2 e do CPF nº 035.511.838-64, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, de caráter emergencial, conforme o estabelecido nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objetivo, atendimento aos alunos do projeto SER – tempo integral do 1º ao 5º anos da Rede Municipal de Ensino, conforme Plano de Trabalho apresentado e analisado pela Equipe Técnica da Secretaria de Educação.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na proposta de Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil, juntada nos autos do Processo Administrativo nº 8.903/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

2.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** desenvolverá as atividades relativas ao Plano de Trabalho, que segue anexado a este TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

3.1. As atividades a serem desenvolvidas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, serão realizadas durante o período da parceria de acordo com o Plano de Trabalho que segue anexado a este TERMO DE COLABORAÇÃO.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Ao **MUNICÍPIO** compete:

4.1.1. Avaliar e atestar, previamente à celebração deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** são compatíveis com o objeto;

4.1.2. Transferir à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, recursos financeiros referentes a programas de educação destinados à execução do projeto proposto, indicando a existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

4.1.3. Exercer o controle, coordenação, supervisão e fiscalização sobre a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, com designação de gestor e comissão de monitoramento e avaliação da parceria, auxiliados pela Gerência de Auditoria, e aprovar a Prestação de Contas mensal e anual, através das gerências municipais competentes;

4.1.3.1. O gestor deverá ser agente público integrante do **MUNICÍPIO**, sendo que, se deixar de sê-lo, deverá ser designado novo gestor, sendo que, enquanto isso não ocorrer, o **MUNICÍPIO** assumirá todas as obrigações e respectivas responsabilidades relativas à parceria.

4.1.3.2. Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

4.1.3.3. Configurado o impedimento retro, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente.

4.1.4 Emitir parecer técnico conclusivo;

4.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

4.1.6. Exigir da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, o saneamento de eventuais irregularidades encontradas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de recebimento da notificação expedida, podendo ocorrer prorrogação por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados;

4.1.7 Aplicar as penalidades previstas na legislação e neste Termo de Colaboração;

4.1.8 Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para as devidas regularizações;

4.1.9. Acompanhar e supervisionar os serviços, efetuando vistorias "in loco" sem data preestabelecida, reservando-se o direito de examinar livros e demais documentos referentes ao projeto;



4.1.10. Fixar e dar ciência à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

4.1.11. Assessorar a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** no treinamento e capacitação dos recursos humanos necessários à execução do Plano de Trabalho, inclusive com sua inclusão nos cursos da Secretaria de Educação.

4.2. O **MUNICÍPIO** poderá suspender a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, quando, após a constatação de eventuais irregularidades, decorrer o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias retro mencionado sem a tomada de providências pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devendo ser expedida comunicação do fato ao Órgão Fiscalizador municipal, em até 15 (quinze) do término do prazo anterior, acrescida de cópia da documentação relacionada às providências adotadas pelo **MUNICÍPIO** na tentativa de regularizar a pendência.

4.3. O **MUNICÍPIO** pode assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

5.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se a:

5.1.1. Estar devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho de Educação de Mogi Mirim;

5.1.2. Apresentar os documentos pertinentes em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 7.491/2017;

5.1.3. Manter a regularidade dos documentos apresentados, durante toda a execução da parceria;

5.1.4. Executar as atividades programadas no Plano de Trabalho de acordo com diretrizes técnicas e programáticas previstas;

5.1.5. Apresentar, mensalmente, demonstrativo de aplicação da parcela anteriormente recebida (planilha de despesas) e Relatório de Execução de Plano;

5.1.6. Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados, por beneficiário, bem como quaisquer registros referentes ao atendimento;

5.1.7. Propiciar aos técnicos credenciados pela Secretaria de Educação todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à fiscalização e à supervisão dos trabalhos;

5.1.8. Conservar atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO;

5.1.9. Manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação das



contas pelo **MUNICÍPIO**, o cadastro dos beneficiários do atendimento, bem como toda a documentação pertinente individualizada, inclusive os registros contábeis, as faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa, com a identificação dos programas e do respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO;

5.1.10. Propiciar o livre acesso dos agentes **MUNICÍPIO**, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

5.1.11. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

5.1.12. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial deles resultantes, não gerando ônus de qualquer natureza ao **MUNICÍPIO**;

5.1.12.1. O pagamento de remuneração de equipe contratada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o **MUNICÍPIO**;

5.1.13. Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

5.1.14. Responsabilizar-se por danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus prepostos ou empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

5.1.15. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**;

5.1.15.1. A inadimplência do **MUNICÍPIO** não transfere à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recurso próprio.

5.1.16. Desenvolver o Plano de Trabalho rigorosamente de acordo com a sua capacidade física e técnica, a fim de que o atendimento oferecido não sofra prejuízo de qualidade;

5.1.17. Manter o quadro de pessoal necessário à prestação de atendimento, bem como assegurar a sua automática reposição, para o adequado desenvolvimento do Plano de Trabalho;

5.1.18. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros transferidos pelo **MUNICÍPIO** destinados ao desenvolvimento de atividades que garantam a plena execução do Plano de Trabalho, salvo situações especiais, previamente aprovadas pelo respectivo Conselho



Municipal de Educação;

5.1.19. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

5.1.20. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pelo **MUNICÍPIO**;

5.1.21. Manter em local de fácil visualização, informativo indicando o Termo de Colaboração celebrado com o **MUNICÍPIO**.

5.1.22. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 7.491/2017, na forma estabelecida na cláusula nona e seus dispositivos, indicando, no corpo dos documentos originais das despesas, a subvenção do Recurso Federal do FUNDEB e do recurso municipal repassado pelo **MUNICÍPIO** / Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas na prestação de contas;

5.1.23. Convergir esforços para atender as crianças indicadas pela Secretaria de Educação e pelos programas sociais do Município e, especialmente, aquelas encaminhadas pelo Conselho Tutelar;

5.2. Poderão ser pagos com recursos vinculados à parceria, de acordo com o artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014:

- Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

5.2.1. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos provenientes da celebração deste TERMO DE COLABORAÇÃO, deverão ser gravados de inalienabilidade, sendo obrigatoriamente transferidos ao **MUNICÍPIO**, na hipótese de extinção da **ORGANIZAÇÃO DA**



SOCIEDADE CIVIL;

5.2.2. Os bens e direitos remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**, serão da titularidade deste a partir da conclusão ou extinção da parceria, sendo que poderão, a seu critério, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste TERMO DE COLABORAÇÃO e na legislação vigente.

5.3. Conforme art. 8º, § 2º, da Lei nº 11.494/2007 (Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB), a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá obrigatória e cumulativamente:

5.3.1 Permitir o livre acesso da equipe de avaliação bem como a documentação que lhe garante a transparência e a execução de suas ações;

5.3.2 Oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;

5.3.3 Comprovar a finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros em educação, na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1º, 3º e 4º, do art. 8º, da Lei nº 11.494/2007;

5.3.4 Apresentar, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, relatório dos dias letivos com número de alunos, comprovando 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência;

5.3.5 Assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1º, 3º e 4º, do art. 8º, da Lei nº 11.494/2007, ou ao **MUNICÍPIO**, no caso de encerramento de suas atividades;

5.3.6 Atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus Planos Pedagógicos de Trabalho;

5.3.7 Ter certificado do Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, na forma do regulamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

6.1. O valor a ser repassado pelo **MUNICÍPIO** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em decorrência desta parceria, para perfeita execução do disposto no Plano de Trabalho que segue anexado a este TERMO DE COLABORAÇÃO, será o que segue no item 6.2, abaixo.

6.1.1. O valor abaixo é destinado e suficiente para execução do projeto desta parceria pelo prazo de 01 (um) ano.

6.2. Os recursos serão liberados até o 4º (quarto) dia útil subsequente à prestação do

6



serviço de acordo com a meta pactuada de crianças da educação infantil, disposta no Plano de Trabalho anexado.

6.2.1. Para o atendimento de 500 (quinhentas) crianças e jovens, dividido em dois períodos e com carga horária de 04 (quatro) horas semanais, pertencentes ao Projeto S.E.R. com atendimento em 7 (sete) núcleos: EMEB "Prof. Alfredo Bérghamo"; EMEB "Prof. Geraldo Alves Pinheiro"; EMEB "Prof. Adib Chaib"; EMEB "Prof. Geraldo Philomeno"; EMEB Prof. "Edna Fávero Choqueta"; EMEB "Prof. Ana Isabel da Costa Ferreira" e EMEB "Prof. Bráulio J. Valentim".

Fica estabelecida a per capita no valor de R\$ 23,84 (vinte e três reais e oitenta e quatro centavos) para o atendimento na Rede Municipal de Ensino, no valor mensal de até R\$ 11.920,00 (onze mil e novecentos e vinte reais).

6.2.2 O valor do repasse é proveniente de recurso próprio do Município de Mogi Mirim, podendo ser ajustado em razão de mudanças, no decorrer do exercício.

6.2.3. O objeto do presente Termo de Colaboração poderá sofrer acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, em razão de mudanças no decorrer do exercício e no comportamento das receitas.

6.3. Quando da entrega do Relatório de Execução do Projeto Mensal, for constatada a baixa de atendimentos, as *per capitas* correspondentes, serão descontadas no mês subsequente, evitando enriquecimento ilícito;

6.4. A liberação do recurso poderá ser efetuada de acordo com o estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, em consonância com o Conselho Municipal de Educação;

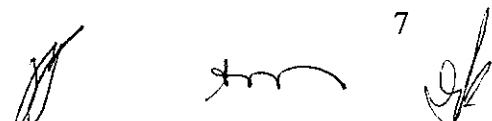
6.5. Os recursos concedidos serão depositados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em conta corrente específica;

6.6. Os saldos do TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado lastreada em títulos de dívida pública, quando da utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

6.7. Fica vedada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a redistribuição dos recursos recebidos a outras organizações da sociedade civil, congêneres ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos financeiros repassados a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverão ser aplicados precipuamente em despesas correntes de manutenção e desenvolvimento do ensino, em conformidade com os arts. 70 e 71, da Lei nº 9.394/1996 c.c. art. 8º, § 6º, da Lei nº 11.494/2007, e em outras despesas permitidas

 7



em lei para realização do objeto da parceria;

7.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, na instituição financeira pública determinada pelo **MUNICÍPIO**;

7.2.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

7.2.2. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

7.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

8.1. Os recursos serão liberados a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em parcelas iguais mensais, podendo ser ajustados ou complementados em razão das mudanças, no decorrer do exercício, e serão aplicados conforme o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DAS CONTAS

9.1. A prestação de contas deverá ser feita mensalmente até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, com a comprovação da aplicação dos recursos financeiros à Gerência de Auditoria em conformidade, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 7.491/2017, a IN 02/2016 e alterações vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como a de não dar outra destinação ao subsídio concedido senão a que consta neste TERMO DE COLABORAÇÃO, sob pena de revogação pura e simples da parceria, com a imediata restituição dos valores subvencionados corrigidos aos cofres públicos.

9.2. A prestação de contas anual dos recursos recebidos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá ser apresentada ao **MUNICÍPIO**, acompanhada dos seguintes documentos:

9.2.1. Cópia do TERMO DE COLABORAÇÃO e do Plano de Trabalho;

9.2.2. Comprovação das despesas realizadas, indicando os recursos recebidos e descrevendo, resumidamente, os documentos de despesas em conformidade com o anexo 2 (modelo do TCE/SP);

9.2.3. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão competente da ORGANIZAÇÃO



DA SOCIEDADE CIVIL, sobre a exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

9.2.4. Declaração da existência de fato e do funcionamento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, relativa ao período da parceria, firmada por autoridade pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no Município no qual se encontra sediada;

9.2.5. Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

9.2.6. Extratos bancários da movimentação da conta corrente do período e extratos da aplicação financeiro;

9.2.7. Cópia da ata de eleição da Diretoria em exercício da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, relativa ao período da parceria e da apresentação da prestação de contas;

9.2.8. Declaração firmada pelo responsável pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de que os documentos originais de despesas e outros que fazem parte da prestação de contas ficarão arquivados, à disposição dos órgãos fiscalizadores, podendo ser requisitados para verificação, com a posterior e oportuna devolução;

9.2.9. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade (C.R.C.) comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;

9.2.10. E demais documentos previstos na legislação ou que o **MUNICÍPIO** julgar pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SUPORTE LEGAL

10.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem fundamento na Lei nº 13.019/2014 c.c, Decreto Municipal nº 7.491/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverão onerar a dotação 01.05.03.12.361.0522.2.048.3.3.50.4300 (Subvenção Social – 213-2342), consignada no orçamento anual do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** e ao Conselho Municipal de Educação a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o atendimento do Plano de Trabalho objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

13.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido automaticamente, por

9



inexecução total ou parcial, de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou em razão da utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, e, também, de comum acordo entre as partes, com notificação prévia de 60 (dias).

13.1.1. Rescindido ou extinto o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o valor transferido e/ou saldo remanescente serão devolvidos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ao **MUNICÍPIO**, acrescidos de juros e correção monetária, segundo índices oficiais, exceto nas hipóteses de ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, submetidas à análise do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE REPASSES

14.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se compromete a restituir os valores recebidos do **MUNICÍPIO**, com os acréscimos habituais do mercado financeiro, se constatada a utilização indevida dos mesmos, ou quando não for executado o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

15.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano, a contar de 01 de julho de 2017 sem prejuízo da publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade do **MUNICÍPIO**, de acordo com o art. 38, da Lei nº 13.019/2014, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

16.1. Relatada a execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização parceira as seguintes sanções:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.1.3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção prevista no item 16.1.2.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial do MUNICÍPIO, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 7.491/2017 e demais legislações pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Fazem parte deste Termo de Colaboração:

19.1.2. O Processo Administrativo nº 8.903/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Mogi Mirim/SP.

Mogi Mirim, 03 de julho de 2017.

FLAVIA ROSSI

Secretária de Educação

LUIZ ROBERTO BIANCHI VALLIM

Presidente da Entidade

Testemunhas:

1.
Sandra M. Palmieri Felizardo
338.929.378-10

2.
Carlos Alberto B. de Lima
RG 14.646.507-6

De acordo:

Secretaria de Negócios Jurídicos

SANDRA M. PALMIERI FELIZARDO



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial do MUNICÍPIO, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 7.491/2017 e demais legislações pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Fazem parte deste Termo de Colaboração:

19.1.2. O Processo Administrativo nº 8.903/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Mogi Mirim/SP.

Mogi Mirim, 03 de julho de 2017.

FLAVIA ROSSI

Secretária de Educação

LUIZ ROBERTO BIANCHI VALLIM

Presidente da Entidade

Testemunhas:

1.
Carlos Alberto B. de Lima
338.929.378-10

2.
De acordo: Carlos Alberto B. de Lima
R6 14.646.507-6

Secretaria de Negócios Jurídicos

SANDRA M^ª PALMIERI FELIZARDO



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA.
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº

OBJETO: Atendimento aos alunos do projeto SER – tempo integral do 1º ao 5º anos da Rede Municipal de Ensino, conforme Plano de Trabalho apresentado e analisado pela Equipe Técnica da Secretaria de Educação.

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Entidade Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi Mirim 03 de julho de 2017.

FLÁVIA ROSSI
Secretária de Educação
E-mail: flavia-rossi@gmail.com

LUIZ ROBERTO BIANCHI VALLIM
Presidente da Entidade
E-mail: contato@bandalyra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro - Fone: (19) 3814-1047 – Fax (19) 3814-1056



- TERMO ADITIVO - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 016.01/2017
Processo Administrativo nº 8.903/2017

Por este instrumento contratual, de um lado o Município de Mogi Mirim, Pessoa Jurídica, com sede administrativa nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Dr. José Alves nº. 129, Centro, neste ato representada pela Secretária de Educação, FLÁVIA ROSSI, brasileira, solteira, pedagoga, portadora do RG nº 23.957.305-5 e do CPF nº 137.313.118-79, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, a BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA, pessoa jurídica de direito privado, de CNPJ nº 58.380.940/0001-33, com sede à Av. Luiz Gonzaga de Amoêdo Campos, nº 51, no bairro Vila Bianchi, na cidade de Mogi Mirim, SP, representada de acordo com seu estatuto por LUIZ ROBERTO BIANCHI VALLIM, portador do RG nº 9.181.127-2 e do CPF nº 035.511.838-64, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, tem entre si justo as seguintes condições contratuais:

Considerando Termo de Colaboração nº 016/2017, firmado em 03 de Julho de 2017 com a BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA, através do processo nº 8.903/2017;

Considerando manifestação e documentos encaminhados pela Entidade, constante nos autos;

Considerando o parecer jurídico favorável constante nos autos, emitido pela Secretaria de Negócios Jurídicos;

Assim de comum acordo, resolvem **ADITAR** O Termo de Colaboração de n. **016/2017**, assinada em 03/07/2017, resultante do Processo n. 8.903/2017, nos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o item 6.2.1, para: " Para o atendimento de 500 (quinhentas) crianças e jovens, dividido em dois períodos e com carga horária de 04 (quatro) horas semanais, pertencentes ao Projeto S.E.R. com atendimento em 7 (sete) núcleos: EMEB "Prof. Alfredo Bérnago"; EMEB "Prof. Adib Chaib"; EMEB "Prof. Geraldo Philomeno"; EMEB Prof. "Edna Fávero Choqueta"; EMEB "Prof. Bráulio J. Valentim"; EMEB "Prof. Cleusa Marilene Vieira de Mello" e Brinquedoteca Municipal "Eugênio Scomparin"; e, outros 02 (dois) núcleos, com carga horária de 06 (seis) horas semanais: EMEB "Prof. Geraldo Alves Pinheiro" e EMEB "Prof. Ana Isabel da Costa Ferreira".

Fica estabelecido o valor mensal de até R\$ 10.386,66 (dez mil e trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos) para o atendimento na Rede Municipal de Ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam mantidas as demais cláusulas do Termo de Colaboração original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM


SECRETARIA DE EDUCAÇÃO


Rua Dr. José Alves, 129 – Centro - Fone: (19) 3814-1047 – Fax (19) 3814-1056



Por estarem inteiramente de acordo, assinam a presente alteração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Mogi Mirim, 17 de Agosto de 2017.


FLÁVIA ROSSI
Secretária de Educação


LUIZ ROBERTO BIANCHI VALLIM
Presidente da Entidade

TESTEMUNHA:

01) _____

02) _____

DE ACORDO:

Secretaria de Negócios Jurídicos


Sandra M. Palmieri Felizardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 299 486



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: **BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA.**

TERMO ADITIVO Nº 016.01/2017

OBJETO: Atendimento aos alunos do projeto SER – tempo integral do 1º ao 5º anos da Rede Municipal de Ensino, conforme Plano de Trabalho apresentado e analisado pela Equipe Técnica da Secretaria de Educação.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi Mirim, 17 de agosto de 2017.

FLAVIA ROSSI

Secretária de Educação
E-mail: flavia-rossi@gmail.com

LUIZ ROBERTO BIANCHI VALLIM
Presidente da Entidade

E-mail: contato@bandalyra.com.br



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: **BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA.**

TERMO ADITIVO Nº 016.01/2017

OBJETO: Atendimento aos alunos do projeto SER – tempo integral do 1º ao 5º anos da Rede Municipal de Ensino, conforme Plano de Trabalho apresentado e analisado pela Equipe Técnica da Secretaria de Educação.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi Mirim, 17 de agosto de 2017.

FLAVIA ROSSI

Secretária de Educação
E-mail: flavia-rossi@gmail.com

LUIZ ROBERTO BIANCHI VALLIM
Presidente da Entidade

E-mail: contato@bandalyra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
-Estado de São Paulo-
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



COMUNICAÇÃO INTERNA N° 0670/2018

Mogi Mirim, 13 de agosto de 2018

DE: Secretaria de Educação

PARA: BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA

ASSUNTO: Termo Aditivo - Termo de Colaboração n° 016.02/2017

Encaminhamos via original do Termo Aditivo - Termo de Colaboração n° 016.02/2017 Banda Musical Lyra Mojimiriana, firmado em 29 de junho de 2018.

Atenciosamente

Secretaria de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
-Estado de São Paulo-
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TERMO ADITIVO - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 016.02/2017
Processo Administrativo nº 8.903/2017

Por este instrumento de parceria, de um lado o Município de Mogi Mirim, pessoa jurídica de direito público interno, de CNPJ/MF nº 45.332.095/0001-89, com sede administrativa nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, neste ato representado pela Secretária de Educação, **FLÁVIA ROSSI**, brasileira, solteira, pedagoga, portadora do RG nº 23.957.305-5 e do CPF nº 137.313.118-79, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA**, pessoa jurídica de direito privado, de CNPJ nº 58.380.940/0001-33, com sede na Av. Luiz Gonzaga de Amoêdo Campos, nº 51, no Bairro Vila Bianchi, na cidade de Mogi Mirim, SP, representada de acordo com seu estatuto por **LUIZ ROBERTO BIANCHI VALLIM**, portador do RG nº 9.181.127-2 e do CPF nº 035.511.838-64, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, tem entre si justo as seguintes condições contratuais:

Considerando Termo de Colaboração nº 016/2017, firmado em 03 de julho de 2017, com a BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA, por meio do processo nº 8.903/2017;

Considerando manifestação e documentos encaminhados pela Organização da Sociedade Civil, constante nos autos;

Considerando o parecer jurídico favorável constante nos autos, emitido pela Secretaria de Negócios Jurídicos;

Considerando o parecer técnico favorável à continuidade da parceria;

Considerando a Lei Federal nº 13.019/2014, em seus artigos 55 e 57;

Assim de comum acordo, resolvem **ADITAR** o Termo de Colaboração nº 016/2017, nos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 016/2017 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, até o dia 30/06/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com a prorrogação o presente Termo passa a ter duração de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: O item 6.2.1 fica alterado, para suprimir o número de crianças e jovens atendidos para 450 (quatrocentos e cinquenta) crianças e jovens:

Para o atendimento de 450 (quatrocentos e cinquenta) crianças e jovens, dividido em dois períodos, pertencentes ao Projeto S.E.R. com atendimento nas seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
-Estado de São Paulo-
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 05 (cinco) núcleos com carga horária de 04 (quatro) horas semanais: EMEB "Prof. Adib Chaib"; EMEB "Prof. Geraldo Philomeno"; EMEB "Prof. Edna Fávero Choqueta"; EMEB "Prof. Cleusa Marilene Vieira de Mello" e Brinquedoteca Municipal "Eugênio Scomparim"; *→ no unidade 6 horas*
- 01 (um) núcleo com carga horária de 06 (seis) horas semanais: EMEB "Prof. Geraldo Alves Pinheiro";
- 01 (um) núcleo com carga horária de 08 (oito) horas semanais: EMEB "Prof. Ana Isabel da Costa Ferreira";
- 01 (um) núcleo com carga horária de 02 (duas) horas semanais: EMEB "Prof. Alfredo Bérnago".

Fica estabelecido o valor mensal de até R\$ 9.347,99 (Nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas as demais cláusulas do Termo de Colaboração original.

Por estarem inteiramente de acordo, assinam a presente alteração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Mogi Mirim, 29 de junho de 2018.

FLAVIA ROSSI
Secretária de Educação

LUIZ ROBERTO BIANCHI VALLIM
Representante da Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

01) _____

02) _____

DE ACORDO:

Secretaria de Negócios Jurídicos

SANDRA M. PALMIERI FELIZARDO

OAB / SP nº 299.486



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
-Estado de São Paulo-
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA

TERMO ADITIVO Nº 016.02/2017

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 016/2017 e supressão do número de crianças e adolescentes atendidos.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi Mirim, 29 de junho de 2018.

FLÁVIA ROSSI

Secretária de Educação

E-mail: flavia-rossi@ig.com.br

LUIZ ROBERTO BIANCHI VALLIM

Representante da Organização da Sociedade Civil

E-mail: contato@bandalyra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
-Estado de São Paulo-
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**APOSTILAMENTO POR REAJUSTE DE PREÇOS
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 016/2017**


PROCESSO ADMINISTRATIVO:	8.903/2017
OBJETO:	Reajuste de preços em 4,39% (IPCA)
TERMO DE COLABORAÇÃO:	016/2017
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:	BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA

1. Com base no artigo 57 da Lei Federal nº 13.019/2014; na Cláusula Sexta, item 6.2.2 do Termo de Colaboração original; na confirmação de recurso orçamentário financeiro; na confirmação do índice de reajuste com base no índice IPCA de 4,39% e parecer jurídico favorável, procedemos ao apostilamento de reajuste no valor mensal do repasse objeto do Termo de Colaboração nº 016/2017, conforme segue:

DESCRIÇÃO	DE	PARA	% IPCA
Valor por aluno	R\$ 20,77	R\$ 21,68	4,39%

2. Ficam mantidas as demais Cláusulas do Termo de Colaboração nº 016/2017.

Mogi Mirim, 01 de Agosto de 2018.


FLÁVIA ROSSI
Secretária de Educação



Cartão de Protocolo nº 015424/2018

Interessado : Banda Musical Lyra Mojimiriana

Tipo de Processo : Plano de Trabalho

Assunto : Plano de Trabalho do Programa de Musicalização no Projeto SER (* com Adequação)

ATENÇÃO : O requerente responsabiliza-se pela veracidade das informações apresentadas a Prefeitura, bem como pelas conseqüências advindas de seu pedido.

Mogi Mirim, 30 de novembro de 2.018.

14:04:31

Servidor : WAGNER RIBEIRO VIANA

sexta-feira, 30 de novembro de 2018

CartaoProtocolo.RPT



Lyra
Mojimiriana

**PLANO DE
TRABALHO DO PROGRAMA
DE MUSICALIZAÇÃO NO
PROJETO SER**

2018-2019



**PLANO DE TRABALHO 2018/2019
PROGRAMA DE MUSICALIZAÇÃO NO PROJETO SER**

1) IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Nome da Organização: Banda Musical Lyra Mojimiriana
Data de Constituição: 10 de agosto de 1985
CNPJ: 58.380.940/0001-33
Data de inscrição no CNPJ: 27/09/1988
Endereço: Av. Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, 51
Cidade/UF: Moji Mirim - SP
Bairro: V. Bianchi
CEP: 13801-477
Telefone: Fax: (19) 3862.0967 – (19) 3806.7138
Site: www.lyramojimiriana.com.br
E-mail: contato@lyramojimiriana.com.br
Horário de funcionamento: 8h às 12h; 13h às 22h
Meses do ano: janeiro a dezembro
Dias da semana: Segunda à sexta-feira

1.2) INSCRIÇÕES E REGISTROS

Inscrição no CME: Processo administrativo 8469/2017
Registro no CMDCA: nº 28

1.3) COMPOSIÇÃO DA ATUAL DIRETORIA ESTATUTÁRIA

Presidente ou Representante legal da entidade: Luiz Roberto Bianchi Vallim
Cargo: Presidente
Profissão: Engenheiro
CPF: 035.511.838-64
RG: 9.181.127-2 Órgão Expedidor: SSP/SP
Data de nascimento: 18/03/1958
Vigência do mandato da diretoria atual: setembro 2016 a agosto de 2018

1.4) RELAÇÃO DOS DEMAIS DIRETORES

Vice- Presidente

Elizabeth Aparecida da Silveira Marques
Profª Aposentada.
RG: 5.530.575 Órgão Expedidor: SSP/SP
CPF: 119.293.378-84

1º Tesoureiro

Tânia Tika Murayama Matsu Mori
Psicóloga
RG: 4.178.805-4 Órgão Expedidor: SESP PR
CPF: 576.817.169-04

1º Secretário

Solange Aparecida de Barros Vallim
Contadora
RG: 14.848.452-9 Órgão Expedidor: SSP/SP
CPF: 061.936.588-90

2º Secretário

Hermínia Dolores Libonatti Cadan
Comerciante
RG: 14.110.353 Órgão Expedidor: SSP/SP
CPF: 024.584.358-23

Conselho Fiscal - Titulares

Cleuza Maria da Silva
Vendedora
RG: 14.470.684 Órgão Expedidor: SSP/SP
CPF: 016.808.888-62

Alsácia Gelly Caetano
Professora aposentada
RG: 4.756.552 Órgão Expedidor: SSP/SP
CPF: 056.531.938-87

Sueli Ap^a Benegas Torrani
Costureira aposentada
RG: 9.295.094-2 Órgão Expedidor: SSP/SP
CPF: 296.577.588-90

Suplentes

Selma Cristina Lacerda Ribeiro
Administradora de Empresas.
RG: 17.268.592 Órgão Expedidor: SSP/SP
CPF: 100.201.618-59

Maurício Rodrigues Gebara Artese
Arquiteto
RG 9.386.958 Órgão Expedidor: SSP/SP
CPF 049.609.528-57

Alexandre Minuscoli
Supervisor de Produção.
RG: 58.093.604-X Órgão Expedidor: SSP/SP
CPF: 812.585.180-15

2) ÁREA DA ATIVIDADE

Preponderante:

Assistência Social Saúde Educação Cultura Esporte

Secundária:

Assistência Social Saúde Educação Cultura Esporte

3) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

A Banda Musical Lyra Mojimiriana tem por missão construir cidadãos responsáveis, comprometidos, organizados, interessados e articulados para modificar uma sociedade carente de indivíduos atuantes, críticos e empoderados através da Educação Musical. Para isso desenvolve programas voltados à iniciação e formação de músicos visando a criação e manutenção de bandas, orquestras, corais e grupos populares, oferecendo a crianças, jovens, adultos e ao público de 3^a idade, provenientes de todos os bairros da cidade, o acesso à aprendizagem da arte musical como ferramenta de inclusão e desenvolvimento sócio-cultural. Desde 2009 a Lyra Mojimiriana atua dentro das EMEB's, desenvolvendo o trabalho de Musicalização Infantil e beneficiando alunos e familiares da rede pública dentro do Projeto SER. A partir do conceito de que "Musicalizar é educar pela música, construindo a formação e o desenvolvimento do indivíduo, ampliando seu rendimento cultural e inteligência através da sensibilização musical", o trabalho desenvolvido pela Lyra Mojimiriana contribui e muito tanto na

descoberta e na promoção de potencialidades quanto na transformação dessas crianças em cidadãos mais conscientes e completos, com um melhor desenvolvimento social, educativo e cultural.

3.1) TIPO DE SERVIÇO

Oferta de programa de Musicalização Infantil para alunos do Projeto SER no contraturno escolar, em suas respectivas EMEB's e na Brinquedoteca Municipal "Eugênio Scomparin".

3.2) IDENTIFICAÇÃO DO TERRITÓRIO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

As atividades serão desenvolvidas nos seguintes locais do Município:

EMEB Prof. Alfredo Bérغامo
EMEB Prof. Geraldo Alves Pinheiro
EMEB Prof. Adib Chaib
EMEB Prof. Geraldo Philomeno
EMEB Prof^a Edna Fávero Choqueta
EMEB Prof^a Ana Isabel da Costa Ferreira
Brinquedoteca Municipal "Eugênio Scomparin"
EMEB "Prof^a Cleusa Marilene Vieira de Mello"

3.3) IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Endereço: Sede das EMEB's e da Brinquedoteca Municipal
Locado () Próprio () Cedido () Parceria com Prefeitura Municipal
Condições de acessibilidade:
Sim (x) Parcialmente () Não possui ()

Descrição e quantificação dos ambientes disponíveis

Equipamento/móveis disponíveis para o desenvolvimento do serviço

- Tabela acima não aplicável.

As atividades serão desenvolvidas nas EMEB's citadas e na Brinquedoteca Municipal "Eugênio Scomparin", prioritariamente nas salas destinadas ao Projeto SER; poderão ser utilizados, em ocasiões especiais, espaços alternativos da unidade escolar como pátios, quadras ou parques, de acordo com o planejamento pedagógico do professor e aprovação da equipe diretiva.

Os professores contarão ainda com a seguinte infra-estrutura da Lyra Mojimiriana:

- Amplo acervo de instrumentos musicais (musicalização infantil, flautas doce, banda rítmica, banda de música, orquestra, fanfarra e instrumental Orff);

- Amplo acervo de partituras musicais para banda, instrumentos, orquestra, coral e grupos de câmara; métodos didáticos;
- Acessórios musicais: estantes de apoio de partitura; pódium e estantes de regência; oito praticáveis para apresentações;
- Equipamentos de som: caixas de som, microfones, pedestais, mesa de som e amplificadores;
- Equipamentos de tecnologia: recursos multimídia; computadores para área administrativa e técnica; softwares de controle e cadastramento de alunos; softwares de editoração eletrônica de partituras; projetor de vídeo e tela de projeção;
- Corpos musicais profissionais (Orquestra Sinfônica e Banda Sinfônica) mantidos com recursos próprios.

Patrimônio de instrumentos

Quantidade	Instrumento
04	Afoxé
03	Agogô
01	Apito
02	Bells-xilofone
02	Bombardino
01	Bombo Sinfônico
11	Bumbo
23	Caixa de bateria
09	Caxixi
03	Chimbal
20	Chocalho
19	Clarinete
04	Côco plástico
01 par	Congas
02	Contrabaixo acústico
08	Corneta
04	Cornetão
01	Cowbell rock rider
03	Crash
01	Fagote
45	Flauta Doce
17	Flauta Transversal
01	Flautim
01	Ganzá
01	Guitarra
03	Guizos
02	Jam Blocks
04	Maraca
01	Meia lua
01	Metalofone
01	Oboé

Banda Musical Lyra Mojmimariana – CNPJ 58.380.940/0001-33

Av. Luiz Gonzaga de Amoêdo Campos, 51 – Vila Bianchi – CEP 13801-477 – Moji Mirim/SP

Fone: (19) 3862.0967 – www.lyramojimiriiana.com.br – contato@bandalyra.com.br

05	Ocarina
01	Pad de Estudo (Kit de Percussão)
10	Pandeiro
01	Piano elétrico
08	Prato
06	Prato A2
01	Quexada
06	Reco-reco
01	Ride
01	Sax Horn
11	Saxofone
03	Sinos
04	Surdo
06	Tambor
02	Tamborim
03	Teclado
03	Tímpano
09	Ton
12	Triângulo
09	Trombone
03	Trompa
12	Trompete
03	Tuba
07	Viola Clássica
07	Violão
41	Violino
09	Violoncelo
09	Xilofone
02	Zabumba

Patrimônio de acessórios

Quantidade	Acessório
08	Amplificador
19	Apoio de pé
70	Arco
05	Armário de aço
02	Arquivo de aço
03	Arquivo de madeira
78	Bag
06	Banco
02	Banqueta
08	Banquinhos dobráveis

01	Base Múltipla para Caixa e Bells
01	Bebedouro
47	Bocal
37	Boquilha
27	Cabo de equipamentos de som
63	Cadeira
05	Caixa de produção
02	Caixa de som
01	Correia
04	CPU
01	Escada
09	Espaleira
69	Estante
02	Estante de caixa
16	Estantes de aço
124	Estojo
15	Extensão
02	Flipchart
01	Geladeira
03	Impressora
11	Lousa
02	Máquina de chimbal
01	Máquina perfuradora para encadernação
09	Mesa
01	Mesa de percussão
01	Mesa de som
06	Microfone
01	Micro-ondas
03	Monitor
01	Notebook
03	Pedal
01	Pedestal de Bells
01	Pedestal de Caixa
01	Pedestal de bongo
02	Pedestal de caixa de som
01	Pedestal de congas
07	Pedestal de microfone
04	Pedestal de prato
03	Pés para surdo
30	Praticável
01	Projeto digital
01	Purificador de Água
03	Quadro cortiça
02	Rádio

01	Rampa de Acesso
05	Suporte de banner
01	Suporte para mesa de percussão
01	Suporte para mesa de som
03	Suporte para piano
03	Suporte de xilofone
05	Telefone
01	Televisor
01	Ventilador de mesa
17	Ventilador de teto

3.4) VAGAS OFERECIDAS PARA O SERVIÇO

EMEB	Vagas
EMEB Prof. Alfredo Bérqamo	25
EMEB Prof. Geraldo Alves Pinheiro	75
EMEB Prof. Adib Chaib	50
EMEB Prof. Geraldo Philomeno	50
EMEB Profª Edna Fávero Choqueta	50
EMEB Profª Ana Isabel da Costa Ferreira	100
EMEB "Profª Cleusa Marilene Vieira de Mello"	50
Brinquedoteca Municipal "Eugênio Scomparin"	50

3.5) PÚBLICO

Alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental - Educação Integral, participantes do Projeto SER nas EMEB's municipais e na Brinquedoteca Municipal "Eugênio Scomparin".

3.6) OBJETIVO GERAL

Oferecer aos alunos do Projeto SER da Rede Municipal de Educação a oportunidade de vivenciar, experimentar e aprender as artes musicais como mecanismo de desenvolvimento da expressão, do equilíbrio, da autoestima, do autoconhecimento e da integração social, contribuindo para a melhoria dos indicadores educacionais, sociais e de desenvolvimento humano da cidade.

3.7) OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Desenvolver atividades que incentivem os alunos a conhecer a arte musical;
- Promover atividades que permitam a aquisição inicial de conteúdos relacionados à arte musical;
- Promover o processo de ensino-aprendizagem da arte musical, oferecendo, através de aulas práticas, a introdução aos fundamentos teóricos;
- Proporcionar condições que permitam o desenvolvimento das habilidades artísticas dos alunos, a descoberta de suas capacidades e potencialidades;
- Fortalecer vínculos familiares, comunitários e escolares através da promoção de atividades específicas como apresentações em datas comemorativas (Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia da Família, Festa Junina, etc), oferecendo momentos de lazer, integração social e cultura.

3.8) METODOLOGIA DO SERVIÇO

As atividades serão essencialmente práticas, dinâmicas, com um mínimo de conteúdo teórico, embasadas no princípio de que todo indivíduo pode aprender desde que tenha o seu talento estimulado e lapidado.

Destacam-se exercícios e práticas específicas e diversificadas para o desenvolvimento rítmico, melódico e motor das crianças.

O processo é concluído através da preparação e lapidação de repertório musical que culmina em apresentações públicas que estimulam a autoestima, confiança pessoal e proporcionam o protagonismo.

Diferenciais que contribuem direta ou indiretamente para o desenvolvimento do programa

A Lyra Mojimiriana mantém, com recursos próprios, dois corpos musicais formados por profissionais: a Orquestra Sinfônica Lyra Mojimiriana e a Banda Sinfônica, que através de uma agenda anual de concertos de alto nível artístico realizados na cidade, promovem importante trabalho de difusão cultural, ao mesmo tempo em que servem como verdadeiros laboratórios para o treino de alunos em formação, que funcionam como laboratório de estudo, visando a preparação para futuro encaminhamento profissional e geração de renda.

O Festival de Inverno – FESTIMM, também mantido com recursos próprios e apoios locais, realiza dezenas de apresentações artísticas e oficinas culturais gratuitas, já se consagrou como um dos mais importantes eventos culturais da nossa região, contribuindo com o desenvolvimento da cultura e dos negócios em turismo na cidade. O FESTIMM promove apresentações dos grupos de alunos formados pelos programa com a oportunidade de experimentar a responsabilidade da execução em conjunto, a realização pessoal, o enfrentamento de possíveis barreiras, atuando ao lado de grandes nomes da Música Popular Brasileira como Toquinho, Zeca Baleiro, Zizi Possi, Guilherme Arantes, Renato Teixeira, além de solistas clássicos.

3.9) ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Cronograma de atividades

Julho/ 2018	<ul style="list-style-type: none"> - Realização de reuniões técnicas e pedagógicas na sede da Lyra Mojmimiana; - Capacitação interna; - Elaboração de planejamento pedagógico; -Elaboração de planos de aulas contemplando o Projeto Música.
Agosto a dezembro/ 2018	<ul style="list-style-type: none"> - Projeto Música: Construção de linha do tempo musical: os povos antigos e a aplicação da Música; desenvolvimento dos instrumentos musicais; manifestações culturais de diversos povos: compositores da música popular e erudita (mundial); os avanços da tecnologia aplicada à Música; (rádio, os primeiros aparelhos de reprodução de áudio, os primeiros registros fonográficos, microfones, caixas acústicas, mesas de som, long plays, fitas cassete, CD's, softwares de criação, gravação e edição, aplicativos, construção de playlists, arquivos virtuais, etc); a música como ferramenta promocional e de vendas (jingles, vinhetas, aberturas, spots); a inserção e o papel da música na TV e no Cinema (trilhas sonoras); efeitos sonoros; sonoplastia; a produção musical; o papel da música, músicos e produtores na economia criativa; democratização do acesso a partir das mídias sociais; percepção musical, melódica e rítmica; apreciação musical; ritmos, gêneros e estilos (locais, regionais, nacionais e internacionais); canto; expressão corporal - Ensaios regulares visando apresentação de encerramento do ano letivo (parceria com professora responsável). - Realização de apresentações conforme calendário escolar; - Realização de aulas regulares, avaliações finais e apresentações programadas nas escolas.
Janeiro/ 2019	<p>Realização de reuniões técnicas e pedagógicas com diretor artístico-musical da Lyra Mojmimiana e coordenação pedagógica. Reunião com representante da Secretaria de Educação responsável pelo Projeto SER para alinhamento de ações; Elaboração do planejamento anual.</p>
Fevereiro/ 2019	<p>Realização de reuniões técnicas e pedagógicas. Início das aulas regulares, de acordo com calendário escolar estabelecido pela Secretaria de Educação.</p>
Março/ 2019	<p>Aulas regulares abordando os seguintes conteúdos: percepção musical, melódica e rítmica; apreciação musical;</p>

	ritmos, gêneros e estilos (locais, regionais, nacionais e internacionais); canto; expressão corporal Início do projeto do ano letivo.
Abril/ 2019	Aulas regulares abordando os seguintes conteúdos: percepção musical, melódica e rítmica; apreciação musical; ritmos, gêneros e estilos (locais, regionais, nacionais e internacionais); canto; expressão corporal Continuidade do projeto do ano letivo. Ensaaios para apresentações do Dia das Mães.
Maior/ 2019	Aulas regulares abordando os seguintes conteúdos: percepção musical, melódica e rítmica; apreciação musical; ritmos, gêneros e estilos (locais, regionais, nacionais e internacionais); canto; expressão corporal Continuidade do projeto do ano letivo. Ensaaios para apresentações na Festa Junina das EMEB's.
Junho/ 2019	Aulas regulares abordando os seguintes conteúdos: percepção musical, melódica e rítmica; apreciação musical; ritmos, gêneros e estilos (locais, regionais, nacionais e internacionais); canto; expressão corporal Continuidade do projeto do ano letivo. Ensaaios para apresentações na Festa Junina; Realização das apresentações.

Obs.: O cronograma de atividades poderá ser reformulado, se necessário, de acordo com a realização de reuniões de planejamento entre a equipe técnica da Lyra Mojimiriana e Secretaria de Educação.

3.10) ARTICULAÇÃO DE REDE

As instituições e/ou organizações com as quais haverá articulação para o alcance dos objetivos propostos são: Secretaria de Educação, Secretaria de Cultura e Turismo, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como com outros que se fizerem necessário. A Lyra manterá canal aberto para trocas de informações e avançar no sentido do fortalecimento do trabalho em redes.

3.11) ARTICULAÇÃO COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A formação pedagógica dos profissionais que atuam na entidade ocorrerá em parceria com a equipe e metodologia da Secretaria de Educação.

O calendário letivo estará em consonância com o calendário estabelecido pela Secretaria de Educação.

3.12) IMPACTOS ESPERADOS

Para o aluno:

- Desenvolvimento da expressão pessoal;

- Desenvolvimento da autoestima e do autoconhecimento, através de capacidades e potencialidades verificadas nas aulas pelo professor;
- Promoção da integração social;
- Aumento do interesse e da curiosidade, favorecendo a aprendizagem em outras áreas do saber.

Para a comunidade como um todo:

- Difusão cultural ao público interno e seus familiares;
- Redução de quadro de desigualdade social;
- Fortalecimento de vínculos (familiares, comunitários, escolares e interinstitucionais);
- Valorização das boas práticas educacionais como forma de transformação social.

3.13) INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O programa será submetido a avaliações constantes através de análises de:

- relação vagas/ alunos atendidos;
- assiduidade nas aulas de pelo menos 80% ano;
- nível de aproveitamento dos alunos;
- participação nas apresentações do ano;
- público atingido;
- relatórios mensais;
- reuniões com representante(s) da Secretaria de Educação.

4) RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS NO PROGRAMA

Quantidade	Profissional (nome)	Função	Escolaridade	Vínculo	Carga horária/semanal	Salário (R\$)
1	Carlos Alberto Rodrigues de Lima	Diretor Artístico, Supervisão geral	Mestrado em música (Unicamp)	ME	3h	552,00
1	Anabel Favilla Felisbino	Coordenadora Pedagógica	Pós graduada em Educação Especial (FALC)	RPA	5h	1.230,00
1	Luiz Henrique Rodrigues de Lima	Professor de musicalização	Graduado em música (Unicamp)	MEI	8h	1.640,00
1	Diogo Rodrigues dos Santos	Professor de musicalização	Graduado em musicoterapia (FPA)	MEI	6h	985,00
1	Cícero Ferreira Lima	Professor de musicalização	Pós graduado em Arte Educação (Unasp)	MEI	20h	3.280,00

1	Silas Henrique Cavalcante Sanvido	Professor de musicalização	MEI	4h	655,00
---	-----------------------------------	----------------------------	-----	----	--------

5) PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Descrição da Despesa	Valor (R\$)	Detalhamento da despesa	Recurso Próprio ou Público
Recursos Humanos (A)	100.104,00	Diretor e Supervisor, Professores de musicalização e Coordenadora Pedagógica	Público
Materiais de Consumo (B)	1.588,00	Materiais de limpeza e higiene, papelaria, suprimentos de impressora e materiais pedagógico	Público
Serviços de Terceiros (C)	13.380,00	Contabilidade e Foto Filmagem	Público
Utilidades Pública (D)	1.000,00	Telefone	Público
Outras Despesas	1.000,00	Arranjos Musicais	Público
TOTAL	R\$ 117.072,00		Público

(A) Salários, encargos e benefícios

(B) Gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, materiais de escritório, combustível, etc.

(C) Correios, manutenção, seguros, serviços contábeis, serviços de foto e filmagem, etc.

(D) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

6) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL

Observação: O valor mensal poderá variar em algumas situações dependendo da necessidade do programa, mas sempre respeitando o valor anual.

Período	Recurso Público (R\$)	Recurso Próprio (R\$)	Total (R\$)
julho-18	9.756,00	0,00	9.756,00
agosto-18	9.756,00	0,00	9.756,00
setembro-18	9.756,00	0,00	9.756,00
outubro-18	9.756,00	0,00	9.756,00
novembro-18	9.756,00	0,00	9.756,00
dezembro-18	9.756,00	0,00	9.756,00
janeiro-19	9.756,00	0,00	9.756,00
fevereiro-19	9.756,00	0,00	9.756,00
março-19	9.756,00	0,00	9.756,00
abril-19	9.756,00	0,00	9.756,00
maio-19	9.756,00	0,00	9.756,00
junho-19	9.756,00	0,00	9.756,00

7) PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Início: 01/Julho/ 2018

Término: 30/Junho/ 2019

8) METAS

Metas	Descrição/Especificação
1	Oferecer aos alunos da Rede Municipal de Educação a oportunidade de vivenciar, experimentar e aprender as artes musicais, como mecanismo de desenvolvimento da expressão, do equilíbrio, da autoestima, do autoconhecimento e da integração social, tornando-os mais receptivos às outras áreas do saber;
2	Oferecer até 450 vagas com base na demanda observada nas EMEB's e Brinquedoteca Municipal.
3	Realização de apresentações com os alunos, como forma de difusão cultural ao público interno e seus familiares, especialmente nos encerramentos de semestres, finalizando o projeto com uma grande apresentação com todas as turmas de alunos do Projeto SER.

9) IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR TÉCNICO DO SERVIÇO

Nome completo: Anabel Favilla Felisbino
Formação: Pedagogia
Número de registro profissional Registro MEC 219.229
Telefone para contato: (19) 3806-7138
E-mail do coordenador: anabel@lyramojimiriana.com.br

10) PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será feita observando-se as regras previstas nos artigos 63 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, na legislação municipal e demais normas aplicáveis à matéria, bem como os prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e deste plano de trabalho.

Mogi Mirim, 25 de maio de 2018

Nome do Representante legal: Luiz Roberto Bianchi Vallim

Assinatura: _____

